



ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL

Portaria nº 011 /2008/JIJ/GAB.

Disciplina a entrada e permanência de crianças e de adolescentes em Estádios, Ginásios ou Campos Desportivos.

O Doutor **OSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível - Vara Privativa da Infância e da Juventude, desta Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e Lei nº 5.008/81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará), e

CONSIDERANDO que os estádios, ginásios e campos de futebol, estão vulneráveis à ocorrência de violência, ficando os menores de idade muito mais expostos às conseqüências desses acontecimentos;

CONSIDERANDO que compete à Justiça da Infância e da Juventude prevenir a violação aos direitos de crianças e adolescentes freqüentadores de estádios, ginásios e campos esportivos, disciplinando a entrada e permanência em conformidade o que estabelece o Artigo 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

R E S O L V E:

Disciplinar a entrada e permanência de crianças e de adolescentes em estádio, ginásio ou campo desportivo, na forma abaixo:

Art. 1º- A entrada e permanência de crianças e adolescentes nos locais de que trata esta Portaria será permitida nas seguintes condições:

I - Crianças menores de 12(doze) anos de idade somente se estiverem na companhia de pelo menos um de seus pais ou do responsável legal (tutor ou guardião);

II- Adolescentes a partir de 12(doze) anos de idade, somente se acompanhados de pelo menos um de seus pais ou do responsável legal, de ascendente ou colateral maior até o terceiro grau (avós, tios ou irmãos maiores de 18 anos) ou de pessoa maior de idade expressamente autorizada pelos pais ou pelo responsável legal;

Parágrafo único - Adultos crianças e adolescentes freqüentadores dos locais a que se refere esta normativa deverão estar portando seus documentos de identificação para fins de comprovação da relação de parentesco e responsabilidade.

Art. 3º- O controle por ocasião da entrada de crianças e adolescentes nos locais de realização dos eventos esportivos, em conformidade ao que determina a presente Portaria, estará sob a responsabilidade dos representantes da respectiva “Federação”, “Liga” esportiva, Órgão público ou particular administrador de estádios, campos ou ginásios de esporte ou do promotor do evento que para tanto poderão contar com o apoio dos Órgãos de segurança pública.

Parágrafo único – Os responsáveis por eventos esportivos deverão providenciar a afixação de cartazes nas respectivas bilheterias, informando ao público quanto aos limites etários ora fixados.

Art. 4º- Os administradores dos locais referidos nesta Portaria deverão envidar todos os esforços para coibir a venda e fornecimento de bebidas alcoólicas aos jovens freqüentadores, não só nos bares situados no interior de suas dependências, mas também a atuação de vendedores ambulantes, na sua área externa.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste artigo as ocorrências de trabalho infanto-juvenil encontrados com freqüência no interior e no entorno dos ginásios, campos esportivos e campos de futebol.

Art. 5º- A fiscalização aos estádios, ginásios e campos esportivos para averiguações quanto ao devido cumprimento da presente Portaria deverá ser realizada

pelos Comissários da Infância e da Juventude desta Capital, com o apoio e auxílio dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública.

Art. 6º- A inobservância das determinações contidas nesta Portaria configura infração punível de acordo com os artigos 249 e 252, da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, ficando o infrator sujeito a **multas e ainda ao fechamento de seu estabelecimento**, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo único – O valor da multa será depositado em conta corrente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou destinado para aquisição de cestas básicas, produtos ou utensílios a instituições e programas de atendimento de assistência social ou proteção especial voltados a crianças e adolescentes que estejam com seus direitos violados ou ameaçados de violação.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor em trinta dias a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpram-se, remetendo-se cópia as Exmas. Sras. Desembargadoras Presidente do Tribunal de Justiça do Estado e Corregedora de Justiça da Região Metropolitana, Ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum Cível da Capital, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça do Estado, a Exma. Sra. Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador das Promotorias da Infância e da Juventude, Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Belém, ao Imo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, ao Ilmo. Sr. Delegado Geral da Polícia Civil do Estado e a Ilma. Sra. Comandante da Guarda Municipal de Belém, aos Conselhos de Direitos Estadual e Municipal e Tutelares de Belém.

Belém, 11 de junho 2008

JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital